JUSTUTOR

Questão Discursiva 02545

Diferencie mora de inadimplemento.

Resposta #005417

Por: Aline Fleury Barreto 20 de Maio de 2019 às 18:10

O inadimplemento é a inexecução total ou parcial de uma obrigação contraída por partes capazes. Se não houver especificação de que seja parcial, usualmente se refere à inexecução total. O inadimplemento segue regime civilista que busca compensar o prejudicado pelo não cumprimento do negócio jurídico (arts. 389-393 CC/02), do qual a mora se reduz a um desses efeitos.

Entretanto, a mora só tem espaço quando o cumprimento da obrigação ainda seja útil ao credor, em razão de algum vício que lhe atrase a execução, sem comprometê-la (art. 395 CC/02). A mora, neste sentido, trará repercussão econômica ao negócio, posto que juntamente à obrigação principal, fará incorrer juros, correção monetária, honorários de advogado e compensação dos prejuízos comprovados em favor do faltante (art. 394/CC).